

133  
B

Assunto **Fwd: Impugnação - Pregão Presencial 001/2021**  
De SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao  
<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>  
Para Editais de Licitacao <editais@erechim.rs.gov.br>  
Data 2021-01-28 07:35  
Prioridade Alta

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

- Impugnação - Prefeitura de Erechim - PP 111.2021.pdf (640 KB)

---  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Erechim  
(54) 3520 7023

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Impugnação - Pregão Presencial 001/2021  
**Data:** 2021-01-27 18:03  
**De:** <matheus.klippel@competenciars.com.br>  
**Para:** <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo nosso pedido de impugnação ao edital de pregão presencial nº 001/2021.

Ficamos no aguardo de retorno e à disposição.

Att.



**Matheus Klippel**  
Gerente Administrativo

Av. Getúlio Vargas, 1151, Sala 1201.  
Porto Alegre / RS - CEP: 90.150-005.  
Telefone: (51) 3209 6681 / (51) 98243 4771



RAUL WEISS  
OAB/RS 114.112

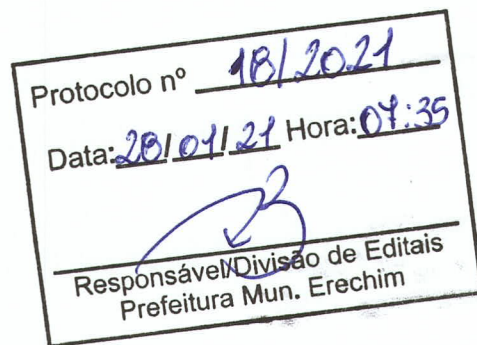
ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ERECHIM/RS.

**COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES  
LTDA. EPP**, sociedade de direito privado, com sede na Avenida  
Getúlio Vargas, 1151, sala 1201, CEP 90.1500-05, Menino Deus,  
Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ de nº 20.771.920/0001-10,  
vem, por meio de seu responsável legal e seu advogado,  
respeitosamente à presença de vossa senhoria, para, com fulcro  
na Lei nº 10.520/02 e no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº  
8.666/93 e alterações posteriores, **apresentar IMPUGNAÇÃO  
AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e  
de direito que passa a expor.

Requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação  
e, no caso de não serem acolhidos os fundamentos expostos, o  
encaminhamento das anexas razões à apreciação da autoridade  
superior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2021.



RAUL WEISS | ADVOGADO | OAB/RS 114.112  
(51) 99316.9013 | RAULWEISS@GMAIL.COM

134  
B



RAUL WEISS  
OAB/RS 114.112

## 1. DOS FATOS:

A presente administração lançou edital de licitação na modalidade Pregão presencial, onde consta o seguinte objeto:

“A presente licitação tem por objetivo **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de Urgência e Emergência, na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema único de Saúde - SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

Com efeito, ao optar por pregão presencial esta administração estará por ferir os princípios da competitividade e economicidade conforme será fortemente demonstrado no próximo tópico, eis que melhor seria para o presente certame a escolha do pregão eletrônico, onde várias empresas poderiam participar.

Dito isso, passa-se ao próximo tópico, do direito.

---

RAUL WEISS | ADVOGADO | OAB/RS 114.112  
(51) 99316.9013 | RAULWEISS@GMAIL.COM

135  
B



RAUL WEISS  
OAB/RS 114.112

## 2. DO DIREITO:

- DA NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA ELETRÔNICO:

A presente administração optou pelo pregão presencial, todavia, tal medida não é mais correta.

O pregão eletrônico fora inserido em nosso ordenamento para prevenir as fraudes e para aumentar a concorrência e isonomia entre os licitantes.

A presente cidade encontra-se no interior do estado. Desta forma, se optar pelo pregão presencial, conseqüentemente, haverá poucas ofertas de propostas, eis que a cidade se encontra distante de várias sedes de empresas licitantes do ramo.

O pregão eletrônico irá prevenir que isso aconteça e possibilitará que tenham mais propostas, eis que as empresas não precisarão se deslocar até o município para participar do certame.

Ainda, vivemos em uma Pandemia onde fora tomada algumas precauções para evitar possíveis aglomerações e deslocamentos desnecessários.

É de conhecimento público uma nova variante no CORONAVIRUS com um alto nível de contágio.

Logo, o pregão eletrônico é uma medida sanitária contra a propagação do COVID-19, uma vez que os licitantes não precisarão se deslocar até a cidade, não acontecendo aglomerações e deslocamento desnecessário.

Ao manter o pregão presencial, poucas empresas irão se deslocar até o município de Erechim, fazendo com que os valores apresentados sejam maiores, uma vez que terão gastos de deslocamento que pelo pregão eletrônico não são necessários.

---

RAUL WEISS | ADVOGADO | OAB/RS 114.112

(51) 99316.9013 | RAULWEISS@GMAIL.COM

136  
B



RAUL WEISS  
OAB/RS 114.112

No pregão eletrônico irá ter mais propostas e com isto preços mais baixos.

O pregão eletrônico já é uma realidade em diversas cidades do país, e deve ser utilizado neste município.

Ainda, no tocante a esta impugnação, postula-se o seu conhecimento mesmo que enviada por e-mail, uma vez que não se encontra vedação legal e nem editalícia e ainda para evitar deslocamentos desnecessários.

A lei 13.979/2020 traz a previsão de o pregão ser eletrônicos para serviços essenciais, o que é a questão em tela.

Enfatiza-se que com a criação do pregão eletrônico, este virou a regra, sendo o presencial a exceção e quando adotado deve ser fundamento, o que não ocorreu neste edital.

Frisa-se que manutenção do pregão presencial irá ferir com a ampla concorrência, isonomia e economicidade, pois apenas empresas desta região irão participar e com valores mais alto, o que vai contra a vários princípios do ordenamento.

Diante disso, postula-se a reforma do edital.

### 3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- A) O recebimento e provimento das presentes razões;
- B) A modificação de pregão presencial para pregão eletrônico;
- C) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;

---

RAUL WEISS | ADVOGADO | OAB/RS 114.112

(51) 99316.9013 | RAULWEISS@GMAIL.COM

137  
9



RAUL WEISS  
OAB/RS 114.112

- D) Caso não seja acatada a presente impugnação, com a reforma do instrumento convocatório, requer desde já, seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido;
- E) Em caso de não acolhimento das presentes razões, requer-se a apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2021.

**MARCUS VINICIO SOARES BECCON**  
REPRESENTANTE LEGAL

---

RAUL WEISS | ADVOGADO | OAB/RS 114.112  
(51) 99316.9013 | RAULWEISS@GMAIL.COM

138  
B